

**INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS
E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA****PORTARIAS DE 28 DE SETEMBRO DE 2018**

A PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE ESTUDOS E PESQUISAS EDUCACIONAIS ANÍSIO TEIXEIRA, no exercício de suas atribuições, conforme estabelece o Decreto nº 6.317, de 20 de dezembro de 2007, tendo em vista o disposto na Portaria do Ministério da Educação nº 1350, de 25 de novembro de 2010, e considerando o constante dos autos do Processo nº 23036.005074/2018-68, resolve:

Nº 886 - Art. 1º Tornar pública a concessão da 2ª Via do Certificado, originalmente outorgado pelo Ministério da Educação - MEC, do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, a Carlos Teofilo Salinas Sedano, em nível Intermediário Superior, tendo em vista o resultado da aplicação do Exame ocorrido nos dias 28 e 29 de abril de 2009, conforme Edital nº 04, de 27 de julho de 2009.

Nº 887 - Art. 1º Tornar pública a concessão da 2ª Via do Certificado, originalmente outorgado pelo Ministério da Educação - MEC, do Exame de Proficiência em Língua Portuguesa para Estrangeiros - Celpe-Bras, a Anne Sylvie France Courtois Vidal, em nível Intermediário Superior, tendo em vista o resultado da aplicação do Exame ocorrido nos dias 22 e 23 de Outubro de 2008, conforme Edital nº 02, de 2 de fevereiro de 2009.

MARIA INÊS FINI

**UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO
INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-
BRASILEIRA****PORTARIA Nº 1.063, DE 1º DE OUTUBRO DE 2018**

O REITOR PRO TEMPORE, DA UNIVERSIDADE DA INTEGRAÇÃO INTERNACIONAL DA LUSOFONIA AFRO-BRASILEIRA, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº 12.289, de 20 de julho de 2010, publicada no DOU de 21.07.2010, a Portaria nº 831, de 23 de agosto de 2018, publicada no DOU de 24 de agosto de 2018, do Ministério da Educação, e considerando,

a - Que a delegação de competência é utilizada como instrumento de descentralização administrativa, com a finalidade de assegurar mais celeridade e objetividade às decisões, respeitada a legalidade pertinente, situando-se na proximidade dos fatos, pessoas ou problemas a atender, conforme o disposto no artigo 11 do Decreto-Lei nº 200, de 25 de fevereiro de 1967;

b - Que é facultado às autoridades da Administração Federal delegar competência para a prática de atos administrativos, no âmbito de suas atribuições e administração, conforme o artigo 12 do mesmo Decreto-Lei;

c - Que a delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo de validade da delegação, conforme dispõe o parágrafo único, do artigo 2º, do Decreto nº 83.937, de 6 de setembro de 1979;

d - A subdelegação de competências previstas nas Portarias MEC nº 404 e nº 430, de 23 de abril de 2009, publicadas no DOU de 7 de maio de 2009;

e - As delegações de poderes previstas no artigo 31, incisos I e IV, do Estatuto da Unilab, aprovado pela Resolução 42/2016/CONSUNI, e alterações posteriores; e

f - Considerando o que consta no Processo nº 23282.010075/2018-18, resolve:

Art. 1º DELEGAR competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos às finanças, contabilidade, tais como:

I - autorização para credenciamento e execução de cadastro, alterações e cancelamento de senhas para acesso de operadores na Rede SERPRO, SIASG, SIAFI Operacional, SIAFI Educacional, SIAFI Gerencial e Tesouro Gerencial;

II - representação Legal da UNILAB junto à Prefeitura Municipal de Redenção, Prefeitura Municipal de Acarape e Prefeitura Municipal de Fortaleza para tratar de assuntos relativos ao recolhimento de impostos municipais;

III - autorizar a disponibilização dos serviços de comunicação de voz, por meio de telefonia móvel e de dados por dispositivos do tipo celular, tablet e modem, quando se destinarem as necessidades de serviço e se devidamente justificado, nos casos previstos no artigo 6º, incisos VI e VII, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

IV - deliberar sobre os casos em que os valores mensais para utilização dos serviços de comunicação de voz ultrapassem os limites estabelecidos no artigo 6º, § 2º, do Decreto nº 8.540, de 9 de outubro de 2015;

V - apreciar o mérito dos pedidos de concessão de diárias e passagens, realizando aprovação preliminar da admissibilidade administrativa do deslocamento, na função de assessor do Proponente.

Art. 2º DELEGAR competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos relativos à aquisição de bens e serviços, tais como:

I - reconhecimento e ratificação de dispensas e inexigibilidade de licitação, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93;

II - aprovação e abertura de editais de licitação, de acordo com os termos da Lei nº 8.666/93;

III - designação de pregoeiros no âmbito da Pró-Reitoria de Administração;

IV - avaliar e decidir sobre aplicação de penalidades em processos atinentes a sanções decorrentes de irregularidades cometidas em certames licitatórios ou contratos administrativos, na forma do que prevê o artigo 87 da Lei 8666/1993 e artigo 7º da Lei 10.520/2002, em todos os casos, exceto quando se tratar de PAR (Processo Administrativo de Responsabilização);

Art. 3º DELEGAR competência ao titular da Pró-Reitoria de Administração para a prática de atos inerentes a referida Unidade, tais como:

I - instituir comissões especiais, de caráter permanente ou temporário, para o estudo e/ou resolução de questões relacionadas com matérias de competências da Pró-Reitoria de Administração;

II - emitir regulamentos ou manuais acerca do funcionamento e fluxo dos trabalhos realizados no âmbito da Pró-Reitoria de Administração.

Art. 4º Todos os atos emitidos pelo titular da Pró-Reitoria de Administração consoante às delegações aqui dispostas deverão identificar a presente Portaria, sem o qual, tais documentos não serão considerados válidos.

Art. 5º O recurso será dirigido à autoridade que proferiu a decisão, a qual, se não a reconsiderar no prazo de cinco dias, o encaminhará à Reitoria, nos termos do artigo 56, § 1º, da Lei nº 9.784/1999.

Art. 6º Este ato de delegação de competência aplicar-se-á ao substituto legal do titular da Pró-Reitoria de Administração, quando em exercício de substituição.

Art. 7º O titular da Pró-Reitoria de Administração responde solidariamente com o Reitor em todos os atos praticados com referência a esta portaria.

Art. 8º Este ato de delegação é revogável a qualquer tempo, conforme requisitos impostos pelo artigo 14, § 2º, da Lei 9784/1999;

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ALEXANDRE CUNHA COSTA
Vice-Reitora
No exercício da Reitoria

Ministério da Fazenda**SECRETARIA EXECUTIVA
COMITÊ DIRETIVO DO ESOCIAL****RESOLUÇÃO Nº 5, DE 2 DE OUTUBRO DE 2018**

Altera a Resolução CDES nº 2, de 30 de agosto de 2016, do Comitê Diretivo do eSocial, que dispõe sobre o Sistema de Escrituração Digital das Obrigações Fiscais, Previdenciárias e Trabalhistas (eSocial).

O Comitê DIRETIVO DO ESOCIAL, no uso das atribuições que lhe conferem o § 1º do art. 4º do Decreto nº 8.373, de 11 de dezembro de 2014, e tendo em vista o disposto no art. 41 da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, no art. 1º da Lei nº 4.923, de 23 de dezembro de 1965, no art. 14-A da Lei nº 5.889, de 8 de junho de 1973, no art. 15 da Lei nº 6.019, de 3 de janeiro de 1974, no art. 24 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990, no art. 23 da Lei nº 8.036, de 11 de maio de 1990, nos incisos I, III e IV do caput e nos §§ 2º, 9º e 10 do art. 32 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991, nos arts. 22, 29-A e 58 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, no art. 9º da Lei nº 9.717, de 27 de novembro de 1998, no art. 16 da Lei nº 9.779, de 19 de janeiro de 1999, nos arts. 10 e 11 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001, nos arts. 219, 1.179 e 1.180 da Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, no § 3º do art. 1º e no art. 3º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, no art. 4º da Lei nº 12.023, de 27 de agosto de 2009, no Decreto nº 97.936, de 10 de julho de 1989, no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e no Decreto nº 6.022, de 22 de janeiro de 2007, resolve:

Art. 1º A Resolução CDES nº 2, de 30 de agosto de 2016, do Comitê Diretivo do eSocial, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º

II - em julho de 2018, para o 2º grupo, que compreende as demais entidades integrantes do "Grupo 2 - Entidades Empresariais" do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 6 de maio de 2016, exceto os optantes pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional) de que trata o art. 12 da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, que constam nessa situação no CNPJ em 1º de julho de 2018, e as entidades empresariais pertencentes ao 1º grupo, referidos no inciso I;

III - em janeiro de 2019, para o 3º grupo, que compreende os obrigados ao eSocial não pertencentes ao 1º, 2º e 4º grupos, a que se referem respectivamente os incisos I, II e IV, exceto os empregadores domésticos; e

IV - em janeiro de 2020, para o 4º grupo, que compreende os entes públicos, integrantes do "Grupo 1 - Administração Pública" e as organizações internacionais, integrantes do "Grupo 5 - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais", ambas do Anexo V da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 2016.

§ 1º

I - julho de 2019, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso I do caput (1º grupo);

II - janeiro de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso II do caput (2º grupo);

III - julho de 2020, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso III do caput (3º grupo); e

IV - janeiro de 2021, pelos empregadores e contribuintes a que se refere o inciso IV do caput (4º grupo).

§ 6º

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de outubro de 2018, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de janeiro de 2019.

§ 7º

I - as informações constantes dos eventos de tabela S-1000 a S-1080 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de janeiro de 2019 e atualizadas desde então;

II - as informações constantes dos eventos não periódicos S-2190 a S-2399 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de abril de 2019, conforme previsto no Manual de Orientação do eSocial (MOS); e

III - as informações constantes dos eventos periódicos S-1200 a S-1300 do leiaute do eSocial aprovado pelo Comitê Gestor do eSocial deverão ser enviadas a partir das 8 (oito) horas de 10 de julho de 2019, referentes aos fatos ocorridos a partir de 1º de julho de 2019.

§ 8º A observância da obrigatoriedade fixada no inciso IV do caput (4º grupo) dar-se-á de forma progressiva, conforme cronograma a ser estabelecido em resolução específica." (NR)

"Art. 4º O tratamento diferenciado, simplificado e favorecido a ser dispensado às microempresas e empresas de pequeno porte, ao Microempreendedor Individual (MEI) com empregado, ao segurado especial e ao produtor rural pessoa física será definido em atos específicos, em conformidade com os prazos previstos nesta Resolução." (NR)

Art. 2º Ficam revogados os seguintes dispositivos da Resolução CDES nº 2, de 30 de agosto de 2016, do Comitê Diretivo do eSocial:

I - os incisos I a III do § 8º do art. 2º; e

II - os incisos I e II do art. 4º.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANA PAULA VITALI JANES VESCOVI
Secretária-Executiva do Ministério da Fazenda

ADMILSON MOREIRA DOS SANTOS
Secretário-Executivo do Ministério do Trabalho

**BANCO DO BRASIL S/A
CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO****ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA
REALIZADA EM 8 DE MAIO DE 2018**

Em oito de maio de dois mil e dezoito, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Ana Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabricio da Soller, realizou-se reunião extraordinária, não presencial, do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 533000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS - a revisão da Política Específica de Remuneração aos Acionistas e o intervalo entre 30% e 40% para o exercício de 2018, conforme Nota conjunta Difin/Coger-2018/302, de 27.04.2018, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.05.2018, com voto contrário do conselheiro representante dos funcionários - Pt Secex 2018/2434. Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente do Conselho deu por encerrada a reunião, da qual eu, (Ass. Ana Cláudia Kakinoff), Secretária, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 29 PAGINA 32. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 05/09/2018 sob o número 1097367.

SAULO IZIDORIO VIEIRA
Secretário-Geral.